

PROJETO DE LEI N° 69 , DE 2013.

Disciplina a ocupação dos prédios das Zeladorias das Escolas Municipais .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Os prédios das Zeladorias das Escolas Municipais e Municipalizadas, só poderão ser ocupados por servidores municipais ocupantes do cargo ou emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º Precedendo a ocupação do imóvel, o candidato deverá submeter-se à avaliação sócio econômica e familiar por Assistentes Sociais do Município, que emitirão laudo circunstanciado concluindo pelo deferimento ou não.

§ 2º O servidor candidato à ocupação de prédio de zeladoria de escola, não poderá possuir imóvel no Município, tampouco ter sido contemplado em programas habitacionais do município ou do Estado, nos últimos 05 (cinco) anos que antecederem o requerimento visando à ocupação do prédio.

§ 3º Para a fiel comprovação de não ter possuído imóvel, nos termos do parágrafo anterior, deverá o servidor-candidato a ocupação de prédio de Zeladoria apresentar Certidões Negativas do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 09 de maio de 2.013.

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
 (“Carlinhos da Imobiliária”)
 Líder da Bancada do P.V.